



**PROJETO DE LEI N.º 14.145**, do Vereador **PAULO SERGIO MARTINS**, que reconhece a fibromialgia como deficiência para todos os efeitos legais.

### PARECER 101

Por força do que prescreve o Regimento Interno desta Casa Legislativa, a esta Comissão compete avaliar o **mérito** de proposições sobre: 1. promoção e proteção dos direitos da família, mulheres, crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiências e mobilidade reduzida e discriminados por origem étnica ou orientação sexual; 2. assuntos do trabalhador; 3. acesso à habitação; 4. ações integradas visando à segurança urbana; e 5. indicação e aprimoramento de técnicas, estruturas e meios que assegurem a segurança urbana.

Compreendida em tal espectro, o projeto de lei sob exame tem seu mérito devidamente demonstrado na sua justificativa, sendo o seu objetivo reconhecer a fibromialgia como deficiência para todos os efeitos legais, uma vez que a fibromialgia é uma doença crônica multifatorial relacionada com o funcionamento do sistema nervoso central, que causa dores intensas em todo corpo e grandes transtornos aos portadores.

Dessa forma, reconhecendo a importância da proposição, este relator consigna-lhe **voto favorável**.

Sala das Comissões, 19 de setembro de 2023.

**PAULO SERGIO MARTINS**  
*“Paulo Sergio – Delegado”*  
**Presidente e Relator**

**ADRIANO SANTANA DOS SANTOS**  
*“Dika Xique Xique”*

**DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS**

**QUÉZIA DOANNE DE LUCCA**  
*“Quézia de Lucca”*

**ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**



